



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 508/87/5

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM ABONO A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal "APROVOU", e Ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um abono de gratificação, ao funcionalismo Municipal enquadrados nas referências de 01 (um) a 22 (vinte e dois).

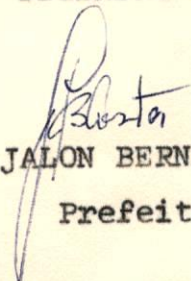
§ ÚNICO = O abono de que trata este artigo será de cz\$-2.200,00 (dois Mil e duzentos cruzados), para cada funcionário, independente da referência que está enquadrado.

ARTIGO 2º - O abono gratificação será pago aos funcionários juntamente com o décimo terceiro salário, e terá validade apenas para o exercício em curso.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, 04 DE DEZEMBRO DE 1.987.


JALON BERNARDO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.

Marilza Bernardo da Costa Pereira
Chefe de Gabinete